



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº 8513025-25.2012.8.06.0000

Interessada: : Juíza Maria Vadileny Sombra Franklin – titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia(CE).

Parecer-GAB1-88/2012

P A R E C E R

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Cuida-se requerimento ofertado pela insigne Juíza de Direito **Maria Valdileny Sombra Franklin**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia(CE), de entrância final, mediante o qual solicita autorização do colendo Conselho Superior da Magistratura do Estado do Ceará para residir em Fortaleza (CE), na forma disciplinada na Resolução TJCE nº20 de 7 de dezembro de 2006.

Ao fundamentar o pleito, assinalou a douta magistrada que “*A Comarca de Caucaia integra a zona metropolitana de Fortaleza, cujos municípios são limítrofes e distam aproximadamente dezesseis quilômetros, distância inferior àquela prevista da Resolução nº20/2006.*”

É o relatório.

Passemos a opinar.

No intuito de assegurar o pronto atendimento dos serviços judiciários aos cidadãos, o legislador Constituinte inseriu no texto da Carta Magna de 1988 (artigo 93, inciso VII), regra tornando obrigatório que o juiz fixe residência na comarca onde atua, salvo expressa autorização do Tribunal a que se vincule.

A obrigatoriedade acima ventilada é de todo justificável, porquanto a presença do juiz no módulo jurisdicional traduz inequívoco sentimento de segurança à coletividade por ele assistida, tendo em vista a presunção de que as situações emergenciais serão prontamente solucionadas. A regra visa, sem sombra de dúvidas, a garantia da eficiência do relevante serviço prestado pelo Estado aos cidadãos.

No entanto, em busca de contemporizar as inúmeras peculiares existentes no território nacional, bem como diante dos avanços da modernidade, a norma constitucional admite a hipótese de o juiz residir em outra unidade jurisdicional, desde que obtenha autorização do Tribunal ao qual se ache administrativamente vinculado.

Com o escopo de regulamentar as hipóteses de concessão da referenciada permissão, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará editou a Resolução nº20 de 7 de dezembro de 2006, admitindo o juiz residir fora da comarca onde exerce o seu mister, desde que a distância da cidade a qual pretende fixar residência não ultrapasse trinta quilômetros da sede do módulo de sua atuação.

No presente caso, a juíza-requerente demonstrou que a exigência em tela se encontra devidamente observada, uma vez que atua em comarca integrante da zona metropolitana da Capital, de modo que não se apresenta qualquer óbice para o acolhimento de sua postulação, tendo em vista a diminuta distância que separa os locais de residência e de desempenho da atividade jurisdicional.

Impende assinalar que há excelentes vias de acesso interligando as aludidas comarcas, facilitando, assim, eventual deslocamento da magistrada para resolução das situações emergenciais, o que vem ao encontro da assertiva, segundo a qual o deferimento da pretensão não causará qualquer prejuízo aos jurisdicionados de Caucaia (CE).

À vista do exposto, com amparo no artigo 93, inciso VII, da Constituição Federal; artigo 35, inciso V, da Lei Complementar nº35/79; e artigo 1º e seguintes da Resolução - TJCE nº20/2006, opinamos pelo acolhimento do requerimento formulado pela magistrada acima nominada, **ressalvando, no entanto, o caráter precário da autorização (art. 2º, Resolução TJCE nº20/2006).**

É o parecer, *sub censura*.

Fortaleza (CE), 26 de julho de 2012.

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Número Único: 8513025-25.2012.8.06.0000/0

Assunto: Autorização para residir fora da comarca

Requerente: MARIA VALDILENY SOMBRA FRANKLIN, Juíza Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia

DECISÃO

Trata-se de requerimento de autorização para residir na Comarca de Caucaia, formulado pela Dra. MARIA VALDILENY SOMBRA FRANKLIN, Juíza Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia.

Aduz a insigne Magistrada, em resumo, que *“A Comarca de Caucaia integra a zona metropolitana de Fortaleza, cujos municípios são limítrofes e distam aproximadamente dezesseis quilômetros, distância inferior àquela prevista da Resolução nº20/2006.”*

E, ainda, que *“A pequena distância e a facilidade de acesso entre as aludidas comarcas permitem o rápido deslocamento desta magistrada à sede da comarca de Caucaia, para o atendimento de situações emergenciais”*.

Parecer do Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Juiz Auxiliar da Corregedoria, às fls. 15/16, pelo acolhimento do pedido.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Colho do parecer do Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, o seguinte:

“Com o escopo de regulamentar as hipóteses de concessão da referenciada permissão, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará editou a Resolução nº20 de 7 de dezembro de 2006, admitindo o juiz residir fora da comarca onde exerce o seu mister, desde que a distância da cidade a qual pretende fixar residência não ultrapasse trinta quilômetros da sede do módulo de sua atuação.

“No presente caso, a juíza-requerente demonstrou que a exigência em tela se encontra devidamente observada, uma vez que atua em comarca integrante da zona metropolitana da Capital, de modo que não se apresenta qualquer óbice para o acolhimento de sua postulação, tendo em vista a diminuta distância que separa os locais de residência e de desempenho da atividade jurisdicional.

À vista do exposto, com amparo no artigo 93, inciso VII, da Constituição Federal; artigo 35, inciso V, da Lei Complementar nº35/79; e artigo 1º e seguintes da Resolução - TJCE nº20/2006, opinamos pelo acolhimento do requerimento formulado pela magistrada acima nominada, ressalvando, no entanto, o caráter precário da autorização (art. 2º, Resolução TJCE nº20/2006).

Diante do exposto, por entender que foram atendidos os critérios estabelecidos na Resolução nº 20/2006 do TJ-CE, e ainda, que a medida não acarretará prejuízo algum para os jurisdicionados, em consonância com o parecer acima reportado, manifesta-se esta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará pelo deferimento do pleito formulado pela Dra. MARIA VALDILENY SOMBRA FRANKLIN.

Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura do Ceará.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de julho de 2012.

Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Corregedora Geral da Justiça